



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 102/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 10 de outubro de 2018.

Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 145/2018, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 224/2018.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 224/2018, o qual Altera a Lei Municipal n.º 4.646, de 16 de maio de 2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal n.º 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, vislumbro a necessidade de apresentação de emendas para adequação do projeto, nos termos semelhantes do parecer da douta Diretora Financeira, sugerindo as seguintes alterações na Ementa e nos artigos 1º, 2º e 3º, passando a ter a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal n.º 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal n.º 4.553, de 14 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

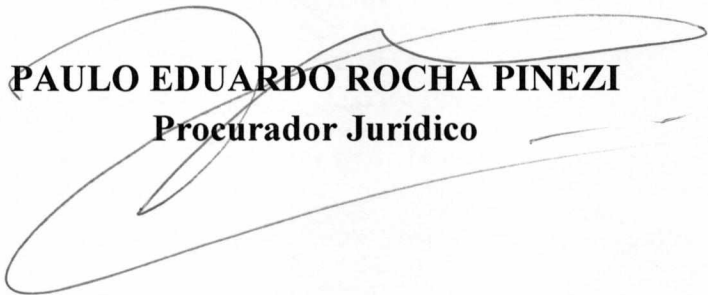
- Capital Nacional do Bordado -

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o artigo 1º da Lei nº 4.646, de 16 de maio de 2018.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

